
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA

1/6

1. FINALIDADE

Estabelecer orientações a serem observadas e seguidas pelas pessoas vinculadas no que tange a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding).

2. CONCEITOS

2.1 ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle direto ou indireto da Copel, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

2.2 - BOLSAS DE VALORES

Referem-se à Brasil, Bolsa, Balcão – B3, à New York Stock Exchange – NYSE (Bolsa de Valores de Nova Iorque) e a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Copel (Holding) tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

2.3 - ADMINISTRADOR DESTA POLÍTICA

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - DFI que, por intermédio da Superintendência de Mercado de Capitais - SMC, acompanha e fiscaliza o cumprimento das políticas de divulgação e de negociação, respectivamente, exercendo as atribuições previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.4 - ATO OU FATO RELEVANTE

Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Copel ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Copel, que possa influir de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários
- na decisão dos acionistas e investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou
- na decisão dos acionistas e investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Copel (Holding).

Obs.: com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações posteriores à sua edição, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

2.5 - VALORES MOBILIÁRIOS

Quaisquer ações, certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Copel ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

2/6

2.6 - OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Direito de adquirir ações de emissão da Copel (Holding), conferido aos membros da administração e outros empregados, nos termos de plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral.

2.7 - PESSOAS VINCULADAS

São, no âmbito da Copel, os seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Copel, tenham acesso a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes antes de sua divulgação.

2.8 - TERMO DE ADESÃO

Instrumento formal assinado pelas pessoas vinculadas e reconhecido pela Copel (Holding) (Anexo I).

3. DIRETRIZES

3.1 - É vedada a negociação de valores mobiliários da Copel por parte das pessoas vinculadas, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação de tais informações ao público nos termos da NPC 0103 - Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.

3.2 - É vedada a negociação, a prestação de aconselhamento ou a assistência de investimento em valores mobiliários da Copel por parte das pessoas vinculadas, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Copel, de acordo com a Instrução CVM 358/2002.

3.3 - É vedado às pessoas vinculadas, que se afastarem de cargos na administração da Copel anteriormente à divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, negociar com valores mobiliários da Copel:

- pelo período de seis meses contado da data de seu afastamento; ou
- até a divulgação do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários da Copel, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Obs.: Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

3.4 - Estão abrangidas nas vedações desta Política, as negociações realizadas direta e indiretamente por pessoas vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais essas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas pessoas vinculadas.

3.5 - É vedada a negociação com valores mobiliários pelas pessoas vinculadas até a conclusão dos seguintes processos:

- sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Copel pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

3/6

houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

- sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Copel, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins; e
- quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Copel.

3.6 - As vedações deixarão de vigorar tão logo a Copel divulgue o ato ou fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

3.7 - A Copel (Holding) poderá estabelecer períodos de não negociação adicionais aos previstos nesta Política, aplicáveis às pessoas vinculadas, devendo estas serem imediatamente notificadas.

4. CONDUTA ESPERADA DAS PESSOAS VINCULADAS

4.1 - Assinar o termo de adesão à presente Política (Anexo I), contendo a quantidade, as características e a forma de aquisição de ações de emissão da Copel (Holding).

Obs.: tanto as pessoas vinculadas, conforme definido neste documento normativo, bem como quaisquer outras pessoas para as quais a Copel considere necessária esta adesão.

4.2 - Comunicar imediatamente à Copel (Holding), por meio do Administrador desta Política, quaisquer violações desta Política.

4.3 - Assegurar que todos aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança, não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações relativas a Atos e Fatos Relevantes não divulgadas, e que estes cumpram incondicionalmente as disposições contidas no termo de adesão firmado.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS

5.1 - As pessoas vinculadas ficam obrigadas a informar mensalmente ao administrador desta política, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Copel.

5.2 – As pessoas vinculadas ficam ainda obrigadas a informar ao administrador desta política, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

5.3 - A comunicação referida dos itens 5.1 e 5.2 deverá conter:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.4 - A comunicação da titularidade e negociações de valores monetários emitidos pela Copel (Holding) por parte das pessoas vinculadas, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e no primeiro dia útil após a investidora no cargo.

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

4/6

6. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

6.1 – Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, representando um mesmo interesse, que atingir(em) ou reduzir(em) participação, direta ou indireta, que corresponda a 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Copel (Holding) deve(m) enviar ao Administrador desta Política comunicação imediata contendo as seguintes informações:

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia; e
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 1976.

7. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e exigências aqui assumidas, garantida a prévia defesa e observado o procedimento administrativo, sujeita as pessoas vinculadas a esta Política às penalidades previstas na Lei Federal 6.385/76. Às pessoas vinculadas que sejam empregados da Copel aplicar-se-ão ainda os princípios previstos no Código de Conduta e as penalidades da NAC 040301 - Disciplina Funcional.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O Administrador desta Política manterá em sua sede a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

8.2 - Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto ao Administrador desta Política (e-mail: negociacao.crv@copel.com)

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

5/6

9. LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS

- a) Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, alterada pelas Instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14, 568/15 e 590/17.
- b) Lei Federal 6.385 de 7 de dezembro de 1976 que disciplina o mercado de valores mobiliários;
- c) Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- d) NPC 0103 - Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.
- e) NPC 0105 – Política de Relações com Investidores.
- f) NPC 0301 - Política de Segurança da Informação.
- g) NPC 0310 - Política de Comunicação
- h) NAC 040301 - Disciplina Funcional.
- i) Código de Conduta.

A presente Política, aprovada na 171ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 18.10.2017, atualiza a NPC 0102 de 21.06.2016 e substitui quaisquer outros instrumentos normativos relativos ao assunto.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA

6/6

ANEXO I

Companhia Paranaense de Energia  **COPEL**Protocolo nº

TERMO DE ADESÃO
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

DADOS PARA CADASTRO

NOME			
REGISTRO	CPF	ID	
ENDEREÇO	Nº	COMPL.	
CEP	CIDADE	UF	
FUNÇÃO/CARGO NA COPEL		ÁREA DE ATUAÇÃO	

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Negociação, acompanhada das Definições Aplicáveis, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em sua reunião de 18/10/2017, encaminhada à CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, e, manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as pessoas vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Para os fins do art. 15 da Inst. CVM 358/02, declaro ainda, que possuía nesta data, os seguintes valores mobiliários de emissão da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

QUANTIDADE DE AÇÕES "ON"	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR / AÇÃO
QUANTIDADE DE AÇÕES "PNA"	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR / AÇÃO
QUANTIDADE DE AÇÕES "PNB"	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR / AÇÃO

_____, _____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Administrador das Políticas de Divulgação e de Negociação da COPEL

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação e de Negociação da COPEL